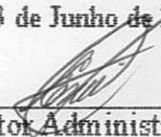




PROJETO DE LEI Nº 4.194

PROTOCOLO Nº 345/15

DE 03 de Junho de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER
LEILÃO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE ALIENAR VEÍCULOS
INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 16 de Junho de 2015

1ª Discussão em 16 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Junho de 2015

Com Ofício nº 136/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3900

24 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 25/06/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.194

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão Público, na forma da Lei nº 8.666/93, para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e/ou manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos parcialmente destruídos, considerados inservíveis para atendimento das necessidades da municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se bens alienáveis aqueles inventariados e especificados em Procedimento Administrativo protocolado sob nº 4037/2014, objeto de avaliação, conforme descrito na planilha, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os interessados em concorrer o certame deverão atender a todas as exigências constantes do Edital de Licitação, tomando-se por base o Laudo de Avaliação de cada lote, emitido pela Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do executivo para esta finalidade, cujo resultado é parte que integra esta Lei.

Parágrafo único. Será declarado como vencedor aquele que ofertar o maior lance, desde que igual ou superior ao valor referencial mínimo de cada bem descrito no laudo de avaliação.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias, para formalizar legalmente o disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 02 de junho de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000002



ANEXO ÚNICO RELAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS PARA O LEILÃO

LOTE	MARCA/MODELO	CHASSI	A/M	C	PLACA	RENAVAM	PREÇO MÍNIMO
01	FIAT UNO MILLE	9BD15802534489755	03/03	G	DLL-4124	80.673341-1	RS4.000,00
02	M.BENZ / OF 1113	34405811469347	80/80	D	ADL-3250	43.496442-5	RS 6.000,00
03	FIAT UNO MILLE FIRE	9BD15822534435491	02/03	G	AKN-3915	79.213520-2	RS5.000,00
04	CHEVROLET IPANEMA GL	9BGKZ35GSSB432172	95/95	G	AFP-4174	64.345099-8	RS 2.500,00
05	VW GOL 1.000	9BWZZZ30ZRP293073	94/95	G	AEY-1786	62.679655-5	RS 3.000,00
06	VW GOL CL	9BWZZZ30ZRT008030	94/95	G	AEH-2781	61.621941-5	RS 2.000,00
07	VW GOL MI	9BWZZZ377VP630194	97/98	G	AHK-6075	68.664981-8	RS 5.500,00
08	GM/ CHEVROLET 12000 CUSTOM BASCULANTE 4X2	9BG653NXMLC004265	90/91	D	AAX-2242	52.391093-2	RS 5.500,00
09	GM/ CHEVROLET 12000 CUSTOM BASCULANTE 4X2	9BG653NXMLC003412	90/91	D	AAX-2236	52.391090-8	RS 12.000,00
10	GM/ CHEVROLET 12000 CUSTOM	9BG653NXMLC003425	90/91	D	AAX-0632	52.390732-0	RS 11.000,00
11	RETROESCAVADEIRA MAXION 750 FASE II	SERIE 073981P1	98/98	D			RS 20.000,00
12	ROLO CG 611 DINAPACK C/ TAMBOR CONJUGADO LISO	SERIE 5621B425	86/86	D			RS 5.000,00
13	CHEVROLET VECTRA ELITE 2.0	9BGAC69COAB177092	09/10	A G	AAU-0704	17.188879-0	RS 22.000,00
14	CHEVROLET C/ CAÇAMBA 12000 4X2 TOCO	9BG683NXLKC006160	89/90	D	AAN-4151	52.340518-9	RS 8.000,00
15	CAVALO MECÂNICO VOLVO NL 10 340 4X2 TOCO	9BVN2B2A0ME629031	91/91	D	ABZ-9734	60.024745-7	RS 15.000,00
16	MOTONIVELADORA HWB 165-S MOTOR SCANIA / PNEU 1400	HWB-165	1978	D			RS 12.000,00
17	SCANIA/ L 113 CL 4X2 260	9BSLC4X2BN3461722	92/93	D	ADP-6904	60.915578-4	RS 15.000,00
18	SCANIA K 112 CL	9BSKC4X2BK3457295	99/99	D	KFE-3752	42.144864-4	RS 35.000,00
19	GM CARAVAN	9BGVN15ELLB122121	90/90	G	ABE-5643	52.403081-2 (SUCATA)	RS 300,00
20	FIAT TEMPRA	9BD159000P9031092	93/93	G	BNU-0955	60.974384-8 (SUCATA)	RS 50,00
21	FIAT PRÊMIO CS	9BD146000H3198461	87/87	G	LYV-1790	31.174967-4 (SUCATA)	RS 100,00
22	M. BENZ / O 365	9BM364101HC058556	87/87	D	AGI-7616	41.604380-1 (SUCATA)	RS 4.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000003



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Leilão, com a finalidade de alienar a título oneroso bens móveis, assim considerados os veículos que economicamente são inviáveis para consertos e manutenção ou improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos parcialmente destruídos, inservíveis ao fim a que se destinam, de propriedade do Município, outrossim, ficando autorizada a baixa dos respectivos bens do Patrimônio Público Municipal.

Uma vez instaurado Procedimento Administrativo hábil, viabilizou-se oportunidade para que todas as secretarias municipais promovessem criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos que se encontram a serviço das suas respectivas áreas, assim recomendando a alienação daqueles que possuem características consoantes as já arroladas, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive, com um alto índice de improdutividade.

Depois de relacionados os bens foram submetidos à vistoria e avaliação pela Comissão instituída para essa finalidade que, com base nos valores do mercado atual, emitiu laudo de avaliação, o qual deve servir como parâmetro para os valores iniciais dos lances do Leilão.

A propositura do presente Projeto facilmente se justifica pela inviabilidade em manter tais veículos em operação, pois não é razoável para administração pública comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos em fase de desgaste excessivo e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos.

Ademais, no que concerne ao procedimento, a Suprema Carta Federal preconiza em seu art. 37, XXI, dentre outras, a exigência de que a alienação dos bens públicos deverá ocorrer mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Neste mesmo diapasão, regulamentando esse dispositivo constitucional, também a Lei n. 8.666/93, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, torna obrigatório tal procedimento para alienação dos bens em questão, conforme dispõe o art. 17 do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



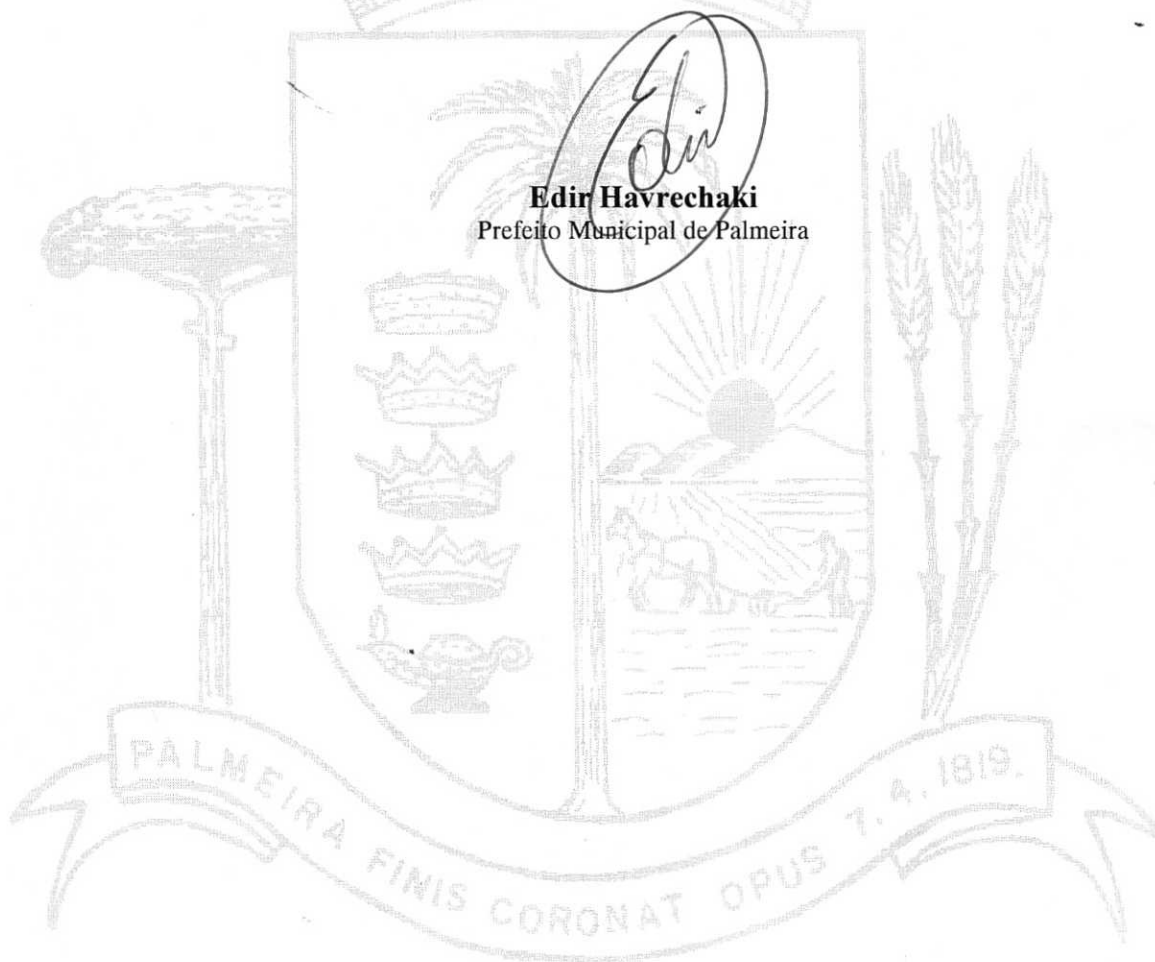
Posto isso, visando adequação do procedimento às normas legais vigentes com intuito de viabilizar a alienação dos bens arrolados em anexo, visto que é notória a desnecessidade dos mesmos para a manutenção da atividade pública e para a satisfação dos fins desta municipalidade, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 02 de junho de 2015.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DA AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS PARA O LEILÃO 01/2015

01- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA AVALIAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais nomeia e constitui através da Portaria nº 10.804/2014 a Comissão de Avaliação dos bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e/ou improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos parcialmente destruídos inservíveis para o atendimento das necessidades desta municipalidade, com base no que dispõe o § 1º do Art. 53 da Lei nº 8.666/93.

02- DO OBJETIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Avaliar os bens, abaixo relacionados, de propriedade do município de Palmeira, expostos no Pátio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e urbano:

LOTE, MARCA/MOD, CHASSI, ANO/MOD, COMBUSTÍVEL, PLACA, RENAVAM E PREÇO MÍNIMO.

LOTE	MARCA/MODELO	CHASSI	A/M	C	PLACA	RENAVAM	PREÇO MÍNIMO
01	FIAT UNO MILLE	9BD15802534489755	03/03	G	DLL-4124	80.673341-1	R\$4.000,00
02	M.BENZ / OF 1113	34405811469347	80/80	D	ADL-3250	43.496442-5	R\$ 6.000,00
03	FIAT UNO MILLE FIRE	9BD15822534435491	02/03	G	AKN-3915	79.213520-2	R\$5.000,00
04	CHEVROLET IPANEMA GL	9BGKZ35GSSB432172	95/95	G	AFP-4174	64.345099-8	R\$ 2.500,00
05	VW GOL 1.000	9BWZZZ30ZRP293073	94/95	G	AEY-1786	62.679655-5	R\$ 3.000,00
06	VW GOL CL	9BWZZZ30ZRT008030	94/95	G	AEH-2781	61.621941-5	R\$ 2.000,00
07	VW GOL MI	9BWZZZ377VP630194	97/98	G	AHK-6075	68.664981-8	R\$ 5.500,00
08	GM/ CHEVROLET 12000 CUSTOM BASCULANTE 4X2	9BG653NXMLC004265	90/91	D	AAX-2242	52.391093-2	R\$ 5.500,00
09	GM/ CHEVROLET 12000 CUSTOM BASCULANTE 4X2	9BG653NXMLC003412	90/91	D	AAX-2236	52.391090-8	R\$ 12.000,00
10	GM/ CHEVROLET 12000 CUSTOM	9BG653NXMLC003425	90/91	D	AAX-0632	52.390732-0	R\$ 11.000,00
11	RETROESCAVADEIRA MAXION 750 FASE II	SERIE 073981P1	98/98	D			R\$ 20.000,00
12	ROLO CG 611 DINAPACK C/ TAMBOR CONJUGADO LISO	SERIE 5621B425	86/86	D			R\$ 5.000,00
13	CHEVROLET VECTRA ELITE 2.0	9BGAC69COAB177092	09/10	A	AAU-0704	17.188879-0	R\$ 22.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



				G			
14	CHEVROLET C/ CAÇAMBA 12000 4X2 TOCO	9BG683NXLKC006160	89/90	D	AAN-4151	52.340518-9	R\$ 8.000,00
15	CAVALO MECÂNICO VOLVO NL 10 340 4X2 TOCO	9BVN2B2A0ME629031	91/91	D	ABZ-9734	60.024745-7	R\$ 15.000,00
16	MOTONIVELADORA HWB 165-S MOTOR SCANIA / PNEU 1400	HWB-165	1978	D			R\$ 12.000,00
17	SCANIA/ L 113 CL 4X2 260	9BSLC4X2BN3461722	92/93	D	ADP-6904	60.915578-4	R\$ 15.000,00
18	SCANIA K 112 CL	9BSKC4X2BK3457295	99/99	D	KFE-3752	42.144864-4	R\$ 35.000,00
19	GM CARAVAN	9BGVN15ELLB122121	90/90	G	ABE-5643	52.403081-2 (SUCATA)	R\$ 300,00
20	FIAT TEMPRA	9BD159000P9031092	93/93	G	BNU-0955	60.974384-8 (SUCATA)	R\$ 50,00
21	FIAT PRÊMIO CS	9BD146000H3198461	87/87	G	LYV-1790	31.174967-4 (SUCATA)	R\$ 100,00
22	M. BENZ / O 365	9BM364101HC058556	87/87	D	AGI-7616	41.604380-1 (SUCATA)	R\$ 4.000,00

03- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Objetivando uma análise mais acurada dos bens a serem avaliados, RESOLVEMOS:

- 1- Separar por lotes os bens a serem avaliados;
- 2- Numerar cada lote a ser leiload;
- 3- Fotografar cada lote, para efeito de prestação de contas e comprovação do real estado do bem;
- 4- Analisar os lotes estabelecendo o lance mínimo aos mesmos.

04- DA AVALIAÇÃO DOS LOTES:

R

∩ ∩

∩ ∩

A

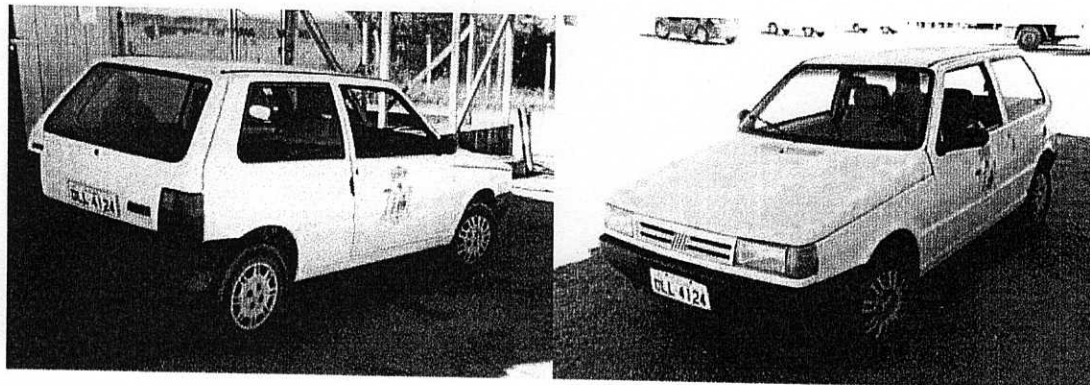


MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

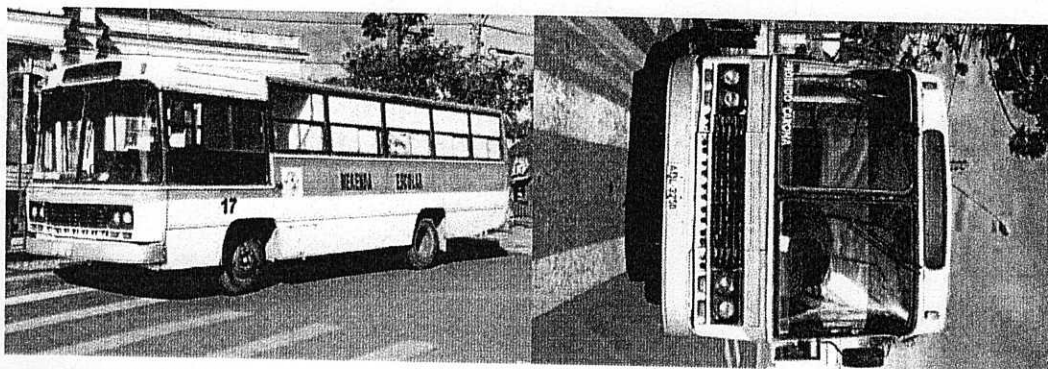


Lote 01



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, lataria regular, em circulação.	R\$ 4.000,00

Lote 02



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, lataria/mecânica regular, em circulação.	R\$ 6.000,00

Lote 03



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, lataria/mecânica regular, em circulação.	R\$ 5.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

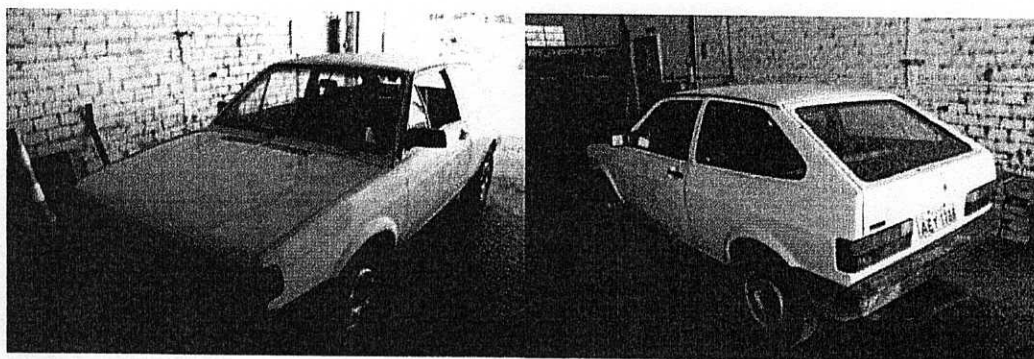


Lote 04



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor vermelha, lataria/mecânica regular, veículo em circulação.	R\$ 2.500,00

Lote 05



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, lataria/mecânica regular, veículo em circulação.	R\$ 3.000,00

Lote 06



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor bege, lataria com avarias, fora de circulação.	R\$ 2.000,00

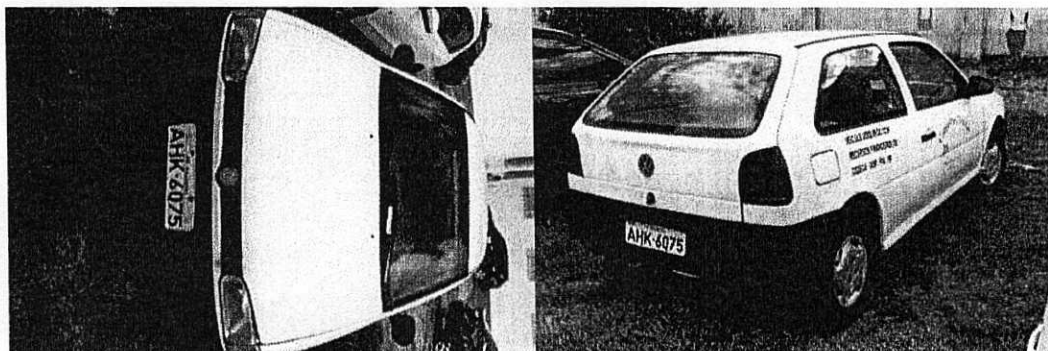


MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

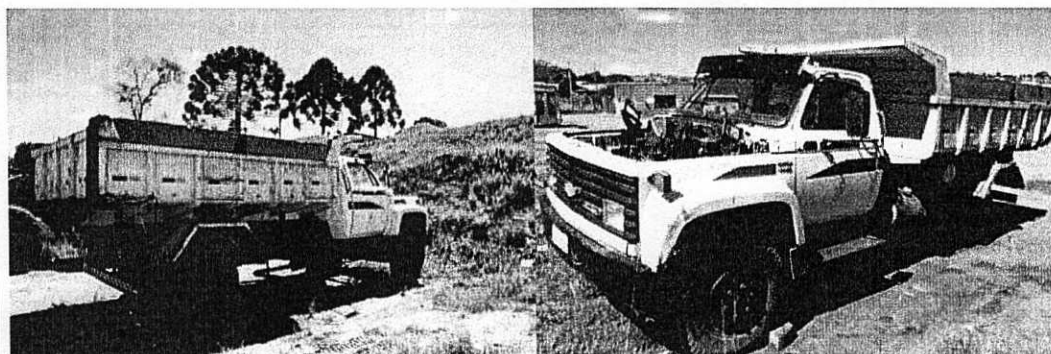


Lote 07



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, lataria regular, veículo em circulação.	R\$ 5.500,00

Lote 08



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, lataria/mecânica.pneus com avarias.	R\$ 5.500,00

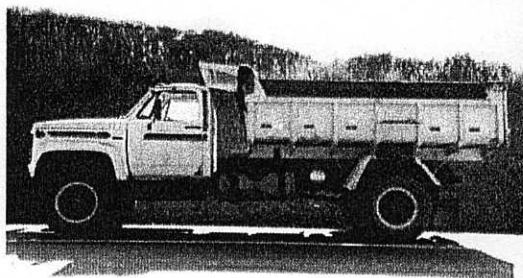


MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Lote 09

**AVALIAÇÃO****PREÇO MÍNIMO**

Cor branca, lataria regular, em circulação.

R\$ 12.000,00

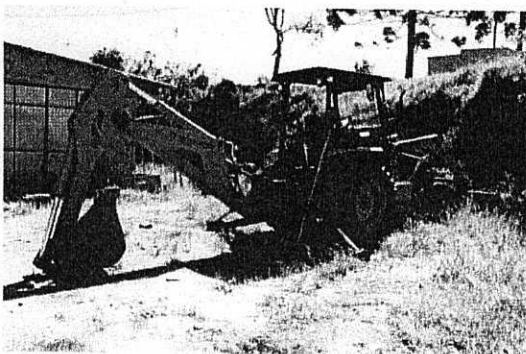
Lote 10

**AVALIAÇÃO****PREÇO MÍNIMO**

Cor branca, lataria/mecânica regular, em circulação

R\$ 11.000,00

Lote 11

**AVALIAÇÃO****PREÇO MÍNIMO**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

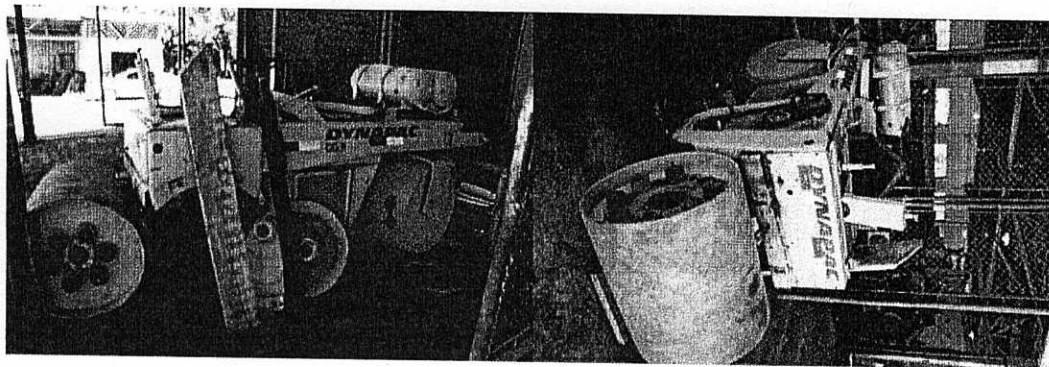
ESTADO DO PARANÁ



Cor amarela, mecânica regular, em operação.

R\$ 20.000,00

Lote 12



AVALIAÇÃO

PREÇO MÍNIMO

Cor amarela, em operação

R\$ 5.000,00

Lote 13



AVALIAÇÃO

PREÇO MÍNIMO

Cor preta, lataria/mecânica regular, em circulação.

R\$ 22.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

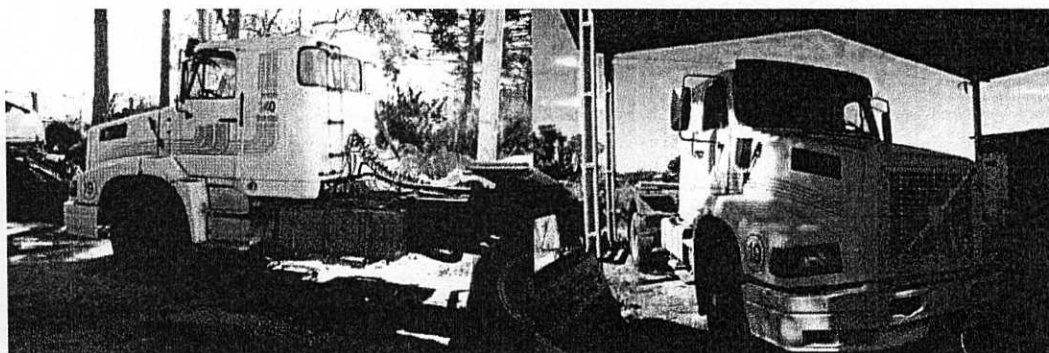


Lote 14



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, lataria/mecânica/pneus com avarias.	R\$ 8.000,00

Lote 15



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, lataria regular, em circulação.	R\$ 15.000,00

10

.

10

10

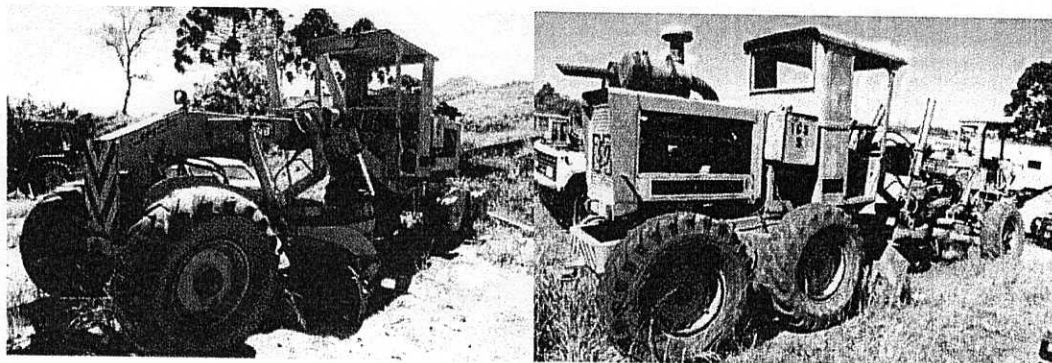


MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Lote 16



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor amarela, mecânica regular, pneus com avarias.	R\$ 12.000,00

Lote 17



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, mecânica/lataria regular, em circulação.	R\$ 15.000,00

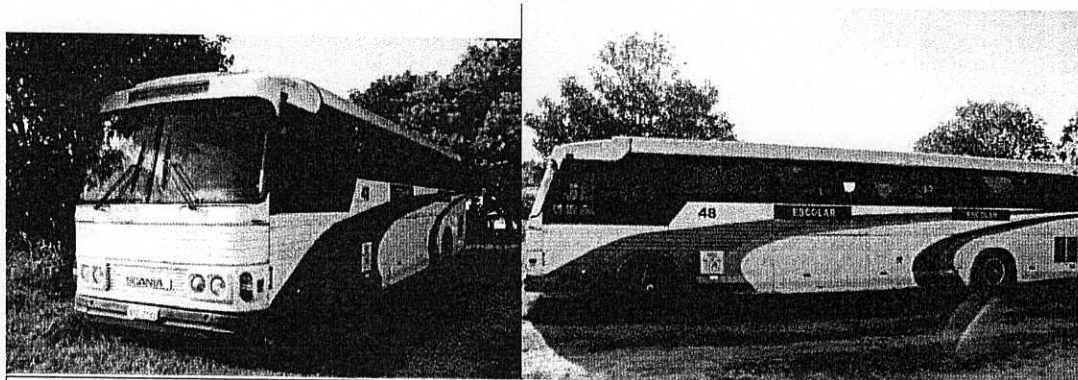


MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Lote 18



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, mecânica/lataria regular, em circulação.	R\$ 35.000,00

Lote 19



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, lataria, motor/caixa com avarias, fora de circulação (Sucata).	R\$ 300,00

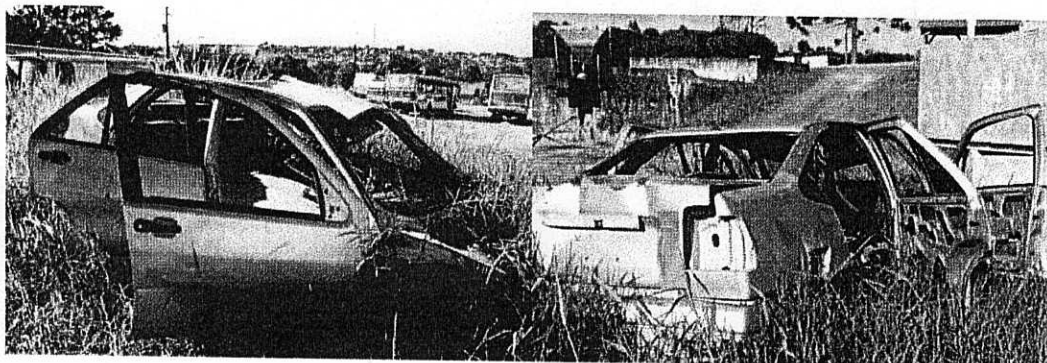


MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

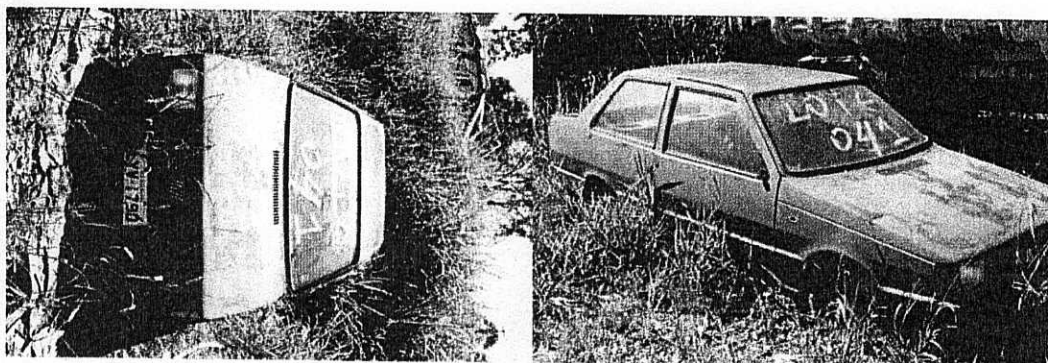


Lote 20



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor cinza, (sucata).	R\$ 50,00

Lote 21



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor vermelha. (sucata).	R\$ 100,00

[Handwritten signatures and marks]

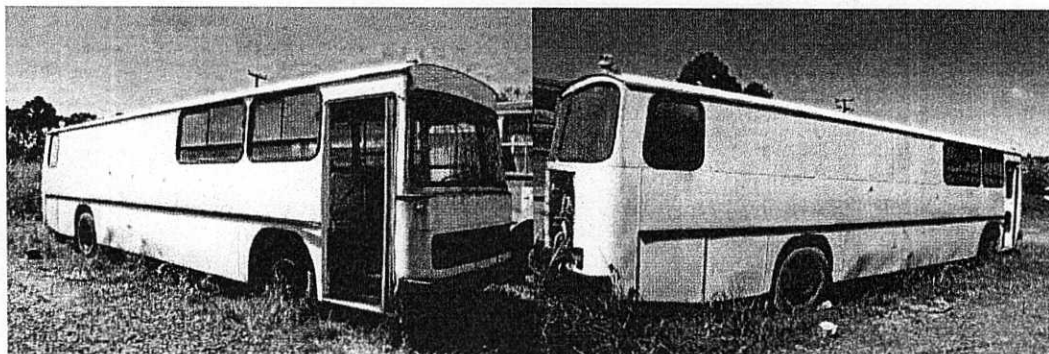


MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Lote 22



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, (sucata).	RS 4.000,00

05 - CRITÉRIOS ADOTADOS:

A Comissão se embasou na tabela referencial de preço médio dos veículos, de acordo com a FIPE (fundação Instituto de pesquisas Econômicas), bem como informações obtidas mediante laudos de avaliações expedidos por empresas deste Município que desenvolvem atividades neste ramo, levando em consideração a depreciação dos veículos, a alta quilometragem e estado geral de conservação.

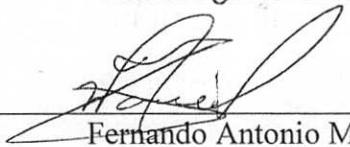
Esta é a avaliação realizada por esta comissão, para o que damos fé do que assinamos.

Os valores médios de avaliações são representados para forma de pagamento à vista pelos eventuais interessados em participar do futuro LEILÃO de venda destes bens.

Palmeira/PR, 25 de maio de 2015.


Antonio Elves Cocheva


Jean Jackson de Oliveira


Fernando Antonio Maciel


Luis Carlos Santos



0000017



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ




Carla Beatriz Turmina





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.194/15

ASSUNTO – Autoriza o Poder Executivo a promover Leilão Público com a finalidade de alienar veículo inservíveis ao Município e dá outras providências.

INICIATIVA – Poder Executivo

Primeiramente, cumpre salientar que excepcionalmente esta Assessoria emite parecer ao Projeto de Lei, tendo em vista a ausência justificada da Procuradora da Câmara Municipal, que detém competência e exclusividade para esta atividade, conforme legislação.

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização ao Poder Executivo a promover Leilão Público com a finalidade de alienar veículo inservíveis ao Município e dá outras providências. Fundamenta a proposta em dispositivos previstos na Constituição Federal (ART. 37, XXI), e na Lei de Licitações. O assunto tratado tem seus aspectos de legalidade, competência e oportunidade previstos em lei, nada tendo que possa obstar a proposição por estes aspectos.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder executivo, ressalvada a análise de mérito, que é de competência do Plenário da Casa.

Pelo exposto, o projeto está em condições de ser analisado e votado por esta Casa de Leis.

É o parecer.



Câmara Municipal de Palmeira
Assessoria Jurídica

0000019

Palmeira, 11 de junho de 2019




Airton Vida – Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 31/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

Carimbo:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.194 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende autorizar o poder executivo a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I, art. 9º e seguintes, art. 55 e 76, XXX da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indícios de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meios dos nobres Vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como compete aos

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

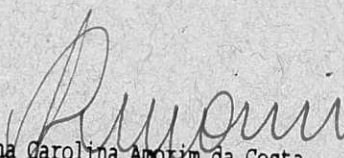
ESTADO DO PARANÁ

mesmos exercer a fiscalização e o acompanhamento do procedimento referente ao leilão, o qual deverá ser realizado de acordo com a lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Palmeira, 15 de junho de 2015.




Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Página 2 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000022

PROTOCOLO Nº 388/15

DE 15 / 06 / 2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.194

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.194 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo e em conformidade com o procedimento preceituado pela Lei Orgânica do Município, cumpre as disposições legais pertinentes, não tem indícios de inconstitucionalidade, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2015.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.194, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2015.

FABIANO B. CASSANTA
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 403/153

DE 15 / 06 / 2.015



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.194

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

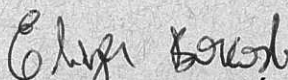
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.194 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a justificativa da inviabilidade em manter tais veículos em operação, pois não é razoável para a administração pública comprometer recursos financeiros com a recuperação de veículos em fase de desgaste excessivo e antieconômicos, sendo com isso recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2015.

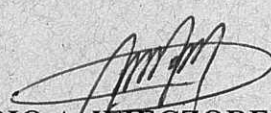

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

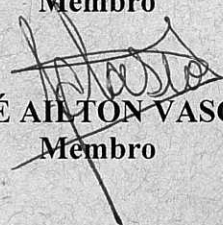
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.194 concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2015.


MÁRIO A. WIECZOREK
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000024



PROJETO DE LEI Nº 4.194

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.194

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Kules

1º Secretário Elton Bercini

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.194

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Kules

1º Secretário [Signature]

2º Secretário [Signature]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.194
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 25/06/2015
Gabinete do Prefeito

Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 25/06/2015
Gabinete do Prefeito